

LEI Nº 3.566 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina, o "Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São Francisco".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, o "**Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São Francisco**", a ser comemorado anualmente em um final de semana, entre o dia 07 de setembro e o dia 21 de setembro, data de aniversário da cidade.

Art. 2º - O Torneio Municipal de Beach Tennis, tem como finalidade incentivar a prática de atividades esportivas, podendo ser apoiado pelo Poder Executivo, de modo a permitir que sejam realizados torneios nas quadras e arenas existentes nos bairros periféricos, sendo observado que:

Parágrafo Único - O Beach Tennis, por ser um esporte praticado tanto na modalidade simples quanto em dupla, traz em sua essência valores como disciplina, cooperação, respeito e valorização as regras, além de proporcionar aumento da autoestima de seus praticantes, resultando em preparar e potencializar o processo de inserção do indivíduo socialmente como cidadão.

Art. 3º - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá apoiar as iniciativas que visem a valorização e divulgação do Beach Tennis, bem como de suas competições ou demonstrações nas arenas existentes na cidade de Petrolina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Wenderson de Menezes Batista

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.666/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município do Petrolina, o “Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São Francisco”. Tombada sob nº 3.566, de 09 de setembro de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 093/2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município do Petrolina, o “Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São Francisco”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, o “**Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São Francisco**”, a ser comemorado anualmente em um final de semana, entre o dia 07 de setembro e o dia 21 de setembro, data de aniversário da cidade.

Art. 2º - O Torneio Municipal de Beach Tennis, tem como finalidade incentivar a prática de atividades esportivas, podendo ser apoiado pelo Poder Executivo, de modo a permitir que sejam realizados torneios nas quadras e arenas existentes nos bairros periféricos, sendo observado que:

Parágrafo Único - O Beach Tennis, por ser um esporte praticado tanto na modalidade simples quanto em dupla, traz em sua essência valores como disciplina, cooperação, respeito e valorização as regras, além de proporcionar aumento da autoestima de seus praticantes, resultando em preparar e potencializar o processo de inserção do indivíduo socialmente como cidadão.

Art. 3º - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá apoiar as iniciativas que visem a valorização e divulgação do Beach Tennis, bem como de suas competições ou demonstrações nas arenas existentes na cidade de Petrolina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Wenderson de Menezes Batista

Gabinete da Presidência, 06 de setembro de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

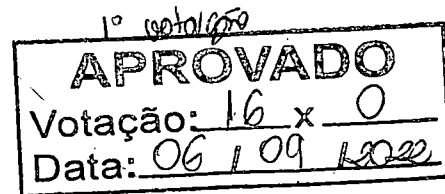
MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



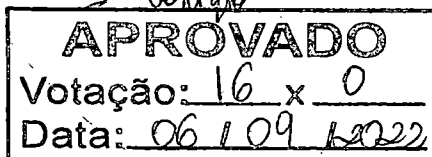
CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA

PROJETO DE LEI Nº 093/2022 - 12/08/2022.

Autor: Wenderson de Menezes Batista



Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina, o "Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São Francisco".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina, o "Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São Francisco", a ser comemorado anualmente em um final de semana, entre o dia 07 de setembro e o dia 21 de setembro, data de aniversário da cidade.

Art. 2º. O Torneio Municipal de Beach Tennis tem como finalidade incentivar a prática de atividades esportivas, podendo ser apoiado pelo Poder Executivo, de modo a permitir que sejam realizados torneios nas quadras e arenas existentes nos bairros periféricos, sendo observado que:

Parágrafo Único: O Beach Tennis, por ser um esporte praticado tanto na modalidade simples quanto em dupla, traz em sua essência valores como disciplina, cooperação, respeito e valorização as regras, além de proporcionar aumento da autoestima de seus praticantes, resultando em preparar e potencializar o processo de inserção do indivíduo socialmente como cidadão.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá apoiar as iniciativas que visem a valorização e divulgação do beach tennis, bem como de suas competições ou demonstrações nas arenas existentes na cidade de Petrolina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores.

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei para deliberação do Plenário, o qual tem por finalidade, instituir no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina, o "Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3566/1/2022
nº de Folhas 04
Total de Folhas 14
4
Responsável



Lei nº 3.566 / 2022
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 14
Gh
Recorrido

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA

Francisco”, a ser comemorado anualmente em um final de semana, entre o dia 07 de setembro e o dia 21 de setembro, data de aniversário da cidade.

O beach tennis nasceu em Ravenna, na Itália, na década de 1970. Os esportistas contam que este esporte divertido, rápido e dinâmico foi criado quando alguns tenistas em férias decidiram tentar jogar tênis em uma quadra de vôlei de praia existente.

Pouco tempo depois, o tênis de praia se espalhou por todo o mundo e está crescendo a quantidade de praticantes sem precedentes, com comunidades surgindo em todos os cantos dos EUA e do mundo, da Flórida a Nova York, da Califórnia a países como Brasil, Espanha, Porto Rico, Aruba, Japão, Venezuela e vários outros.

O beach tennis é praticado em uma quadra de areia nivelada, parecida com a do vôlei de praia, com raquete e bolinhas próprias para o esporte. O objetivo dos jogadores é projetar a bola sobre a rede, em direção ao campo adversário, sem deixa-la cair no seu lado da quadra.

Com a profissionalização desse esporte, o Brasil tem se tornado o epicentro mundial da modalidade. Dados da Confederação Brasileira de Tênis (CBT) mostram como amadores estão começando a ganhar a vida no circuito profissional, organizado pela Federação Internacional de Tênis (ITF, na sigla em inglês).

Somente neste ano (2022) houve um crescimento de 12% na presença de brasileiros no ranking da ITF. Em 31 de janeiro deste ano, havia 537 praticantes de beach tennis na lista. Em 18 de abril, esse número subiu para 602, sendo 358 homens e 244 mulheres que disputam torneios internacionais. Se considerar aqueles que competem em nível estadual ou nacional, a cifra sobe para quase 2 mil.

É possível constatar a maior demanda pela profissionalização analisando também a proporção de brasileiros no ranking. No fim de janeiro, os atletas do Brasil correspondiam a 15,52% do total de esportistas masculinos presentes na lista. Em abril, subiu para 20,84%. No feminino, era 13,03%, passando agora para 18,33%. A CBT estima que o Brasil tenha atualmente 600 mil praticantes, a grande maioria amadores.

Dados da Confederação Brasileira de Tênis (CBT) demonstram que praticamente 90% dos torneios de beach tennis do mundo estão no Brasil por ser um país de clima predominantemente tropical com praias e arenas belíssimas para prática desse esporte.



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3566 / 2022
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 14
Ch.
Resolução nº

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR WENDERSON BATISTA

Nessa onda de crescimento, Petrolina tem se tornado referência no esporte de beach tennis com o aumento das arenas e quadras para realização da modalidade, dentre as quais destacamos a ORLA BEACH, ARENA PNZ, ARENA VALLER e a ARENA GALVÃO, todas com ótima estrutura para receber os atletas amadores e profissionais, crianças, jovens e adultos que queiram conhecer e praticar o beach tennis, além de desfrutarem de um espaço amplo e adequado para lazer e diversão.

O beach tennis é um esporte feito para TODOS, indistintamente. Jogadores ou jogadoras de todas as idades e níveis de habilidade podem desfrutar de tênis de praia. O esporte é um ótimo treino cardíaco e aeróbico de baixo impacto e é muito acolhedor, tendo uma atmosfera de festa que é incomparável a qualquer outro esporte. Para a maioria dos jogadores, o tênis de praia é mais do que apenas um jogo, é um ESTILO DE VIDA.

A importância da prática do esporte não só agrega para qualidade de vida, mas também para o trabalho em equipe, espírito coletivo, criatividade e indução a uma vida mais saudável, longe de celulares, televisão e no caso destas localidades, a violência doméstica e a ociosidade por falta de oportunidade.

Essa é uma parte da história real do beach tennis e que merece ter uma valorização pelo Poder Executivo municipal, garantindo que toda essa história seja preservada e levada adiante em nosso município para descoberta de novos grandes nomes para o beach tennis e que Petrolina se consagre pódio por longas datas promovendo competições amadoras e profissionais, sempre valorizando o esporte.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.


WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Vereador - União Brasil

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

MUNICÍPIO DE PETROLINA
Lei nº 3566, 2022
nº de Folhas 07
Total de Folhas 14
4

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Alteração do Projeto de Lei nº 093/2022, de 12 de agosto de 2022 (Autoria: Vereador Wenderson de Menezes Batista). Parecer Jurídico nº. 33/2022-CJ

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

DESPACHO nº. 05/2022-CJ

Diante da análise ao Projeto de Lei nº. 093/2022, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina o “Torneio Municipal de *Beach Tennis* do Vale do São Francisco”, foi exarado o Parecer Jurídico nº. 33/2022-CJ, considerando a matéria de competência parlamentar, porém, sugerindo “no pertinente ao art. 2º e art. 3º, a adequação de tais dispositivos”, conforme a fundamentação exarada no opinativo.

Remetido ao Vereador autor o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto com alterações para a análise.

Com efeito, é de se notar que o autor do Projeto de Lei nº. 093/2022 realizou a alteração, adequando a redação do dispositivo dos art. 2º e art. 3º, estabelecendo não a obrigatoriedade de apoio ao evento por parte do Poder Executivo, mas a **possibilidade**, conforme a oportunidade e conveniência de apoiar dito evento esportivo.

Diante disso, vê-se que o projeto de lei está apto a tramitação, reiterando, portanto, o mérito já externado no opinativo jurídico.

Petrolina/PE, 31 de agosto de 2022.

DANIEL ESDRAS
FONSECA FARIAS
Assinado de forma digital por
DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS
Dados: 2022.08.31 09:58:11 -03'00'

Daniel Esdras Fonseca Farias

Consultor Jurídico

Mat. 1722

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Projeto de Lei nº 093/2022, de 12 de agosto de 2022 (Autoria: Vereador Wenderson de Menezes Batista).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 33/2022-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 093/2022, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina o "Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São Francisco". Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Sugestão de adequação dos art. 2º e 3º, por adentrar em matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 093/2022, de 12 de agosto de 2022 de autoria do Vereador Wenderson de Menezes Batista que, em síntese, dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina o "Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São Francisco".

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar por importante de sedimentados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

É papel deste órgão consultivo, analisar as proposituras que lhes são apresentadas **apenas sob o prisma técnico-jurídico**, não cabendo discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público, vez que tal avaliação está ligada ao mérito político da norma, sendo a análise deste de competência dos agentes políticos legitimados para tanto, a saber: os Vereadores.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa quando da deliberação do projeto de lei analisado.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 093/2022, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre assuntos deste jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à **União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.**

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF,

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: petrolina.pe.leg.br


Daniel Evlras Fonseca Farias
Consultor Jurídico

que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

2. Da necessidade de adequação de dispositivo do projeto de lei analisado.

Diante de uma acurada leitura do projeto, vê-se que o mesmo ao dispor sobre a inclusão no calendário de eventos do Município um torneio esportivo, traz em seu bojo alguns dispositivos que impõem medidas de gestão (atos concretos) ao chefe do Poder Executivo.

Com efeito, o art. 2º e o art. 3º impõe a obrigatoriedade de apoio do Poder Executivo para a realização do referido evento. Se assim o for, a presente proposta de lei deveria iniciar por projeto encaminhado do chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, é possível uma adequação dos mencionados dispositivos no intuito de que o Projeto de Lei esteja apto de tramitação e futura aprovação, sem pairar sobre o mesmo uma possível insegurança jurídica. Destarte, este subscritor sugere seja retirada a obrigatoriedade de apoio dispostas no art. 2º e art. 3º, permitindo apenas a possibilidade de apoio, caso o município entenda conveniente e oportuno o seu apoio na realização do evento.

Assim, sugiro que no art. 2º a expressão “*com apoio do Poder Executivo*” seja adequada para: “***podendo ser apoiado pelo Poder Executivo***”.

Ademais, no art. 3º o termo “*apoiará*” seja substituído por: “***poderá apoiar***”.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica

entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

Ademais, no pertinente ao art. 2º e art. 3º, fica aqui sugerida a adequação de tais dispositivos, conforme destacado na fundamentação acima.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 18 de agosto de 2022.

DANIEL ESDRAS
FONSECA FARIAS
Daniel Esdras Fonseca Farias

Assinado de forma digital por
DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS
Dados: 2022.08.18 15:32:39 -03'00'

Consultor Jurídico

Mat. 1722

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
nº 3566 1 2022
de Folhas 13
Total de Folhas 14
Ch
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 093/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO PETROLINA, O “TORNEIO MUNICIPAL DE BEACH TENNIS DO VALE DO SÃO FRANCISCO”.

AUTOR: WENDERSON DE MENEZES BATISTA

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município do Petrolina, o “Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São Francisco”, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 093/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO PETROLINA, O “TORNEIO MUNICIPAL DE BEACH TENNIS DO VALE DO SÃO FRANCISCO”.

AUTOR: WENDERSON DE MENEZES BATISTA

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

MUNICÍPIO MUNICIPAL
Lei nº 3566, 2022
nº de Folhas 14
Total de Folhas 14
Ch.
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrolina, o “Torneio Municipal de Beach Tennis do Vale do São Francisco”, a ser comemorado anualmente em um final de semana, entre o dia 07 de setembro e o dia 21 de setembro.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2022.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO